



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 22/11/2016

ITEM Nº 087

TC-000837/026/15

Câmara Municipal: Itapeva.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Oziel Pires de Moraes.

Acompanha(m): TC-000837/126/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-09-DSF-I.

Fiscalização atual: UR-09-DSF-I.

Gastos com folha de pagamento: CF, artigo 29-A, § 1º	59,57% ¹ da receita efetivamente realizada
Despesa total do Legislativo: CF, artigo 29-A, caput –	6,29% ²
Remuneração dos agentes políticos:	Regulares
Execução Orçamentária:	Devolução de R\$ 723.196,05 ³
Gastos com pessoal x Receita Corrente Líquida:	2,41% ⁴

¹ Gastos com folha

Transferência total da Prefeitura	7.852.075,77
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	-
Transferência líquida	7.852.075,77
Despesa total com folha de pagamento	4.677.125,10
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	-
Despesa com folha de pagamento	4.677.125,10
Despesa com folha ÷ Transferência líquida	59,57%
Percentual máximo	70,00%

² Despesa geral da Câmara - limite de 7% da receita do exercício anterior

População do Município	87.753	
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	113.426.361,86	
Percentual máximo permitido	7,00%	
Valor permitido para repasses	7.939.845,33	
Total de despesas do exercício	7.128.879,72	6,29%

³ Execução Orçamentária

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2011	5.506.117,29	5.506.117,29	-		354.650,00
2012	6.128.570,00	6.128.570,00	-		267.000,00
2013	6.571.740,00	6.290.703,55	(281.036,45)	-4,28%	427.985,73
2014	7.181.651,94	7.181.651,94	-		650.428,35
2015	7.852.075,77	7.852.075,77	-		723.196,05
2016	8.372.186,57				

⁴ Despesas de pessoal em relação à RCL

Período	Dez 2014	Abr 2015	Ago 2015	Dez 2015
% Permitido Legal	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Gasto Informado - A	5.425.451,14	5.561.872,10	5.689.309,05	5.895.187,32
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		5.561.872,10	5.689.309,05	5.895.187,32
Receita Corrente Líquida - E	233.286.737,45	240.219.799,34	247.791.726,51	244.700.866,32
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		240.219.799,34	247.791.726,51	244.700.866,32
% Gasto Informado A/E	2,33%	2,32%	2,30%	2,41%
% Gasto Ajustado - D/H		2,32%	2,30%	2,41%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Cuidam os autos da prestação de contas da Câmara Municipal de ITAPEVA, relativas ao exercício de 2015.

A inspeção ficou a cargo da **Unidade Regional de Sorocaba – UR/09** e, conforme Relatório de fls. 05/17, em relação aos demonstrativos foram apontadas as seguintes ocorrências:

A.1 - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Aprovação de peças de planejamento sem observância a requisitos legais.

D.3.1 - QUADRO DE PESSOAL⁵

Quantitativo elevado de cargos em comissão; cargos em comissão desprovidos das características próprias.

D.5 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Desatendimento à recomendação desta Corte.

Subsidiou o exame das contas o Expediente TC-837/126/15, que trata do acompanhamento da Gestão Fiscal.

O Responsável pelas contas e Ordenador de Despesas do período foi regularmente notificado, sendo apresentadas suas justificativas, pugnando pela regularidade dos demonstrativos (fls. 29/37 e documentos que acompanham).

Em síntese, no que tange ao item “Planejamento das Políticas Públicas”, alega que a Câmara cumpriu com rigor seu papel, pois em todas as audiências em que foram deliberados projetos dessa magnitude, se encarregou de oferecer ampla divulgação, convocando segmentos representativos da sociedade, bem como a população em geral para participar dos debates.

Esclarece, ainda, que a Edilidade procurou sempre exercer sua função com base nos preceitos constitucionais e legais, primando sempre pela transparência e bom planejamento das metas.

Quanto ao item “Quadro de Pessoal”, assevera que os cargos de assessor parlamentar não apresentam características técnicas, já que suas principais funções dependem de uma estrita relação de confiança entre eles e o vereador a quem estão ligados.

5

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2014	2015	2014	2015	2014	2015
Efetivos	33	32	26	30	7	2
Em comissão	30	30	30	29		1
Total	63	62	56	59	7	3
Temporários	2014		2015		Em 31.12 de 2015	
Nº de contratados						



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Entende que a designação de "assessor" não está presente apenas na nomenclatura do cargo, mas principalmente na natureza de suas atribuições, que apresentam características de assessoramento.

Em relação ao grau de escolaridade dos cargos de assessoria parlamentar e a reestruturação do quadro, esclarece que está em tramitação no Legislativo o Projeto de Lei nº 065/16 (fls. 72/75), que tem como finalidade descrever melhor as atribuições do cargo de assessor parlamentar e elevar o grau de escolaridade para ocupação do mesmo, sendo que para tanto serão extintos os atuais cargos e criados outros no lugar, mas agora com ensino superior completo.

Informa, ainda, que não houve tempo hábil para solucionar os apontamentos no exercício de 2015, uma vez que a primeira notificação do Presidente para adotar as medidas ocorreu em setembro de 2015 e a segunda em dezembro de 2015.

Assim, entende que ainda que houvesse concordância imediata dos demais membros da Mesa, não haveria tempo suficiente para a votação do projeto naquele exercício, uma vez que a Câmara entrou em recesso logo em seguida à notificação, retornando as atividades apenas no mês de fevereiro do presente ano.

A Assessoria Técnica, sob o aspecto econômico-financeiro, propôs recomendação quanto ao item "Planejamento das Políticas Públicas".

Assim, anotou sua opinião pela regularidade dos demonstrativos (fls. 81/82).

A ATJ, sob o ponto de vista jurídico, acolheu as alegações de defesa para o item "Quadro de Pessoal", com proposta de acompanhamento pela fiscalização.

Sendo assim, aliada à sua i. Chefia, propôs o julgamento pela regularidade das contas (fls. 83/86).

O d. Ministério Público de Contas opinou pela regularidade dos demonstrativos, nos termos do art. 33, II, da LC 709/93, com determinação quanto ao item "Quadro de Pessoal" e recomendações nos demais itens destacados pela fiscalização (fls. 87/89).

Em 25/10/16, o Responsável, Sr. Oziel Pires de Moraes, por meio de seu procurador, obteve vista e retirou cópia dos presentes autos (fls. 90).

Por fim, as últimas contas da Câmara Municipal de Itapeva foram assim apreciadas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Exercício	Processo	Julgamento
2014	2673/026/14	Regulares com ressalvas e recomendações ⁶
2013	268/026/13	Regulares com advertências ⁷
2012	2371/026/12	Regulares com ressalvas e recomendações ⁸

É o relatório.

GCCCM/26

⁶ Decisão com trânsito em julgado em 9/11/2015.

⁷ Decisão com trânsito em julgado em 31/8/2015.

⁸ Decisão com trânsito em julgado em 21/8/2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 22/11/2016

ITEM 087

Processo: TC-837/026/15
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de ITAPEVA
Exercício: 2015
Responsável: Oziel Pires de Moraes – Presidente da Câmara à época
Período: 01.01 a 31.12.15
Procurador: Saulo Natan Macedo dos Santos - Oficial de Compras
Acompanha: TC-837/126/15 (Acessório 1 – Acompanhamento da Gestão Fiscal)

Gastos com folha de pagamento: CF, artigo 29-A, § 1º	59,57% da receita efetivamente realizada
Despesa total do Legislativo: CF, artigo 29-A, caput –	6,29%
Remuneração dos agentes políticos:	Regulares
Execução Orçamentária:	Devolução de R\$ 723.196,05
Gastos com pessoal x Receita Corrente Líquida:	2,41%

A Origem cumpriu adequadamente os limites antes estabelecidos para as despesas gerais (6,29%), nos dispêndios com a folha de pagamento (59,57%), nos gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (2,41%); e, também, quanto à fixação e pagamentos dos agentes políticos, conformados ao estabelecido na Constituição Federal/88.

A execução orçamentária foi equilibrada, com devolução de R\$ 723.196,05 ao Executivo.

Em relação ao item “Planejamento das Políticas Públicas”, recomendo ao Legislativo que atente ao regramento estabelecido pela LRF quanto à formulação, aprovação e, especialmente, o acompanhamento da execução da LOA, LDO e PPA.

Quanto ao “Quadro de Pessoal”, a Edilidade informa que está em tramitação o Projeto de Lei nº 065/16 (fls. 72/75), que descreverá melhor as atribuições dos cargos de assessor parlamentar e elevará o grau de escolaridade para ensino superior completo, cabendo à fiscalização verificar o noticiado na próxima inspeção “*in loco*”.

Entretanto, cabe à Câmara realizar adequações no seu quadro de pessoal, excluindo cargos em comissão com funções de servidores permanentes, bem como atentar aos termos do item “8” do Comunicado SDG nº 32/2015, publicado no DOE de 16/09/2015, que recomenda aos jurisdicionados observância de aspectos relevantes na elaboração de instrumentos legais, dentre os quais, no caso dos cargos em comissão, a orientação de que devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria, exclusivos de nível universitário, reservando-se aos cargos de Chefia, a formação técnico-profissional apropriada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Nessas condições, acompanhando as manifestações da ATJ e MPC, e, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, voto no sentido de serem julgadas **regulares, com ressalvas**, as contas da **Câmara Municipal de ITAPEVA**, relativas ao exercício de 2015.

Oficie-se ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendação para que atente ao regramento estabelecido pela LRF quanto à formulação, aprovação e, especialmente, o acompanhamento da execução da LOA, LDO e PPA; e, efetive as adequações no seu quadro de pessoal, excluindo cargos em comissão com funções de servidores permanentes, bem como atente aos termos do item “8” do Comunicado SDG nº 32/2015.

Nos termos do art. 35 da LC 709/93, dou quitação ao Responsável **Sr. Oziel Pires de Moraes - Presidente da Câmara à época**.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Expeçam-se os ofícios de praxe.

GCCCM/26